

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2018**

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 012/2018, que “Reorganiza o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste - PROCRESCEER e dá outras providências”, para análise e aprovação pelos nobres vereadores.

O Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – PROCRESCEER foi criado pela Lei Municipal nº 735, de 21 de setembro de 2009 e reorganizado pela Lei Municipal nº 942/2014, de 25 de fevereiro de 2014.

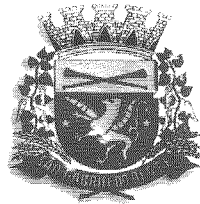
Com o advento da Lei Federal Complementar nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016, que veda a concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros relacionados ao ISSQN, faz necessária a atualização do regulamento do Programa. Além disso, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social deliberou pela alteração de outros dispositivos, visando maior celeridade e efetividade nas ações do PROCRESCEER.

Assim sendo, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALDECIR MALACARNE**  
Presidente da Câmara Municipal/SGO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 012/2018**

**REORGANIZA O PROGRAMA DE INCENTIVOS  
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE –  
PROCRESCEER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico  
e Social de São Gabriel do Oeste – **PROCRESCEER** com os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico  
do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais  
ou de prestação de serviços, **com vistas a inovação e à diversificação da base  
produtiva**, nos termos da Lei Complementar 023/2006 de 07 de dezembro de 2006,  
que institui o Plano Diretor de São Gabriel do Oeste;

II – estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes  
no Município;

III – proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos  
mercantis de micro e pequenas empresas;

IV – oferecer às empresas instaladas em São Gabriel do Oeste, condições de  
desenvolvimento e expansão de suas atividades, por meio de projetos de ampliação,  
modernização e realocação de forma a proporcionar aumento de produção em  
condições competitivas;

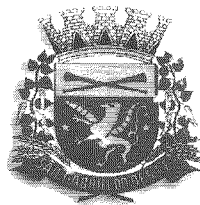
V – viabilizar condições para que empresas de outras regiões do país e do exterior  
se instalem no município.

**ART. 2º** Para a implementação do **PROCRESCEER**, fica o Chefe do Poder Executivo,  
com base em parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Social – CODESG, autorizado a:

I – doar terreno para a construção de obras necessárias ao funcionamento de  
empresa interessada em instalar ou ampliar as suas atividades em São Gabriel do  
Oeste;

II – executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infraestrutura  
necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso.

III - conceder redução ou isenção de taxas municipais e do Imposto Predial e  
Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa  
incentivada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IV - conceder redução ou isenção de taxas municipais e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada.

§ 1º Os serviços previstos no inciso II deste artigo serão normatizados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou realocar as suas atividades e instalações.

§ 3º Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Chefe do Poder Executivo poderá efetuar desapropriação, após aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, na forma da legislação aplicável à matéria.

§ 4º Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 5º.

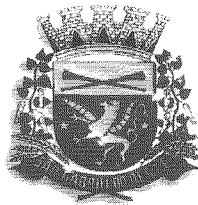
**Art. 3º** As empresas que fizerem o requerimento de doação de área, deverão apresentar projeto de viabilidade econômica do empreendimento.

**Art. 4º** O acolhimento da Carta Consulta pelo CODESG deverá ser feito através de parecer fundamentado por um conselheiro relator, observada a maioria mencionada no artigo 10 da presente lei, e apontados os critérios de pontuação assim descritos:

**ESPECIFICAÇÃO:**

- a) – no caso de empreendimento novo – para cada vaga de emprego **direto** oferecido para trabalhador residente em São Gabriel do Oeste – 05 pontos.
- b) - no caso de ampliação ou realocação – para cada vaga de emprego **adicional** oferecido para trabalhador residente em São Gabriel do Oeste – 05 pontos.
- c) - no caso de ampliação ou realocação – para cada vaga de emprego **direto** mantido para trabalhador residente em São Gabriel do Oeste – 03 pontos.

INVESTIMENTO FIXO:	PONTOS
ATÉ R\$ 50.000,00	15
DE R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	20
DE R\$ 100.001,00 a R\$150.000,00	25
DE R\$ 150.001,00 a R\$ 200.000,00	30
DE R\$ 200.001,00 a R\$ 250.000,00	35
DE R\$ 250.001,00 a R\$ 300.000,00	40
DE R\$ 300.001,00 a R\$ 350.000,00	45
ACIMA DE R\$ 350.001,00	50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Parágrafo único:** Considera-se investimento fixo o total do capital aplicado na construção ou ampliação das obras civis, instalações, móveis e equipamentos necessários à implantação do empreendimento.

**Art. 5º** Para a concessão dos incentivos previstos no artigo 2º desta lei, serão observados os seguintes critérios:

I – a doação de terreno destinado à construção de obras civis necessárias ao funcionamento de empreendimento novo ou de realocação, bem como a execução de serviços de infraestrutura e de vias de acesso, somente serão concedidos aos projetos que obtiverem, no mínimo 50 (cinquenta) pontos e o total dos investimentos fixos corresponda, pelo menos ao quádruplo do valor da avaliação do terreno;

II – Para a concessão de redução ou isenção de Taxas, ITBI e IPTU, será considerada a pontuação do projeto da empresa, calculada na forma do artigo anterior, observado o prazo máximo de 10 (dez) exercícios.

III – A doação de terreno, preferencialmente de área já pertencente ao município, somente será efetuada após a aprovação do CODESG, devendo a escritura conter registro de cláusula de reversão, no caso da ocorrência de hipóteses previstas no artigo 6º da presente lei.

§ 1º Os serviços de infraestrutura previstos no inciso II do artigo 2º da presente lei, trata-se de terraplanagem básica no local do empreendimento e será cobrado taxas de utilização das máquinas, que constam em tabela estipulada por Decreto Municipal.

§ 2º Os maquinários do município utilizados no referido serviço são os seguintes: motoniveladora, caminhão, pá carregadeira e escavadeira, respeitando a disponibilidade dos mesmos, visando não prejudicar os serviços essenciais prestados pelo município aos cidadãos:

**Art. 6º** Os incentivos concedidos com base nesta Lei poderão ser revogados após análise e parecer do Conselho nas seguintes hipóteses:

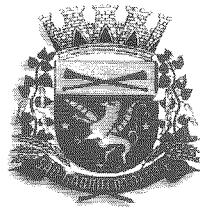
I – não conclusão do projeto de construção no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;

II – modificação do objeto do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;

III – encerramento de suas atividades antes do prazo de 05 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;

IV – não contratação da quantidade de trabalhadores referidos na carta consulta;

V – interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VI – infringência à legislação tributária, trabalhista, de proteção ao meio ambiente ou ao disposto nesta Lei;

VII – utilização do imóvel para fins de moradia, locação e/ou lazer ou em finalidade distinta daquela prevista no projeto apresentado junto à Carta Consulta.

§ 1º O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por período de até 06 (seis) meses, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município.

§ 3º Excepcionalmente, mediante autorização escrita do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e desde que atendidas as finalidades do presente Programa, o imóvel recebido em doação poderá ser transferido para terceiros.

§ 4º O imóvel doado poderá ser dado em garantia hipotecária perante instituições financeiras, desde que:

I – os recursos financeiros objeto da operação de crédito sejam aplicados, em sua totalidade, nas ações de implantação, ampliação, expansão, modernização ou realocação da atividade mercantil, de forma a proporcionar aumento e/ou melhoria da produção;

II – autorizada expressamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 7º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico através de Comissão Especial designada pela Presidência, deverá realizar fiscalização anual com apresentação de relatório, nas Empresas beneficiadas, no sentido de verificar se as mesmas estão atendendo o disposto no artigo 5º e incisos desta Lei, inclusive a regularidade fiscal e tributária.

**Art. 8º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CODESG, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, composto por 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – chefe do Poder Executivo Municipal;

II – um representante da Câmara de Vereadores;

III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito;

